

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 11/01/2017 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMEÇ, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 1ª (primeira) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 04.01.2017. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 24/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008398

INTERESSADO: NORTE MERCANTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 857/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que possui vaga para estacionamento, carga e descarga e espaço para armazenagem, em uma rua pouco movimentada e sem vizinhos. Assim, não há impacto negativo relevante, podendo as atividades serem desenvolvidas.

Condicionar a expedição da Certidão à cobrança da outorga onerosa de alteração de uso do solo, a ser calculada após apresentação de documento comprobatório da real dimensão do lote e comprovação das vagas de estacionamento pelo IMPLURB.

2. DECISÃO N.º 25/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002875

INTERESSADO: ALFREDO BARKER COSTA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Por maioria, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR**, considerando as informações nos autos, passíveis de serem sanadas e que não foi apresentado fato novo e não foram avaliados os parâmetros da nova construção devido a essas pendências documentais.

Além disso, faz-se necessária a comprovação da **legitimidade** de quem está pleiteando a aprovação e licença.

ABSTENÇÃO da **FIEAM** e **SEMINF**.

3. DECISÃO N.º 26/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007406

INTERESSADO: FRANK HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, condicionando à desobstrução do logradouro público, assim como a elevação na altura de 1,80m da parede no lado esquerdo da edificação na área da garagem/térreo, onde tem abertura para o vizinho, bem como, da parede do pavimento superior a área da varanda do mesmo lado, com a assinatura do carimbo de *área non aedificandi*.

Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na Edificação, o interessado deverá obedecer rigorosamente aos dispositivos da legislação vigente, não havendo nenhuma possibilidade de nova **FLEXIBILIZAÇÃO** por parte deste Conselho.

4. DECISÃO N.º 27/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001348

INTERESSADO: RODRIGO ALVES OMENA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 859/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), condicionada à (i) apresentação de anuência dos moradores da Rua B, até a distância de 100 m para cada lado das vias, dos dois lados, e (ii) ao pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, a ser calculada quando confirmada as anuências.

Encaminhar os autos posteriormente ao IMPLURB, para que seja realizada vistoria no local a fim de comprovação de funcionamento regular da atividade de Estacionamento, tendo em vista a quantidade de empresas que se utilizam do espaço, onde para tal faz-se necessário o devido Alvará de Funcionamento contemplando a atividade de Estacionamento de Veículos.

5. DECISÃO N.º 28/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007157

INTERESSADO: J OLIVEIRA MARQUES & CIA LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATORA PRIMORDIAL: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

VOTO VISTA: CONSELHEIRO DA FIEAM

Por maioria, pelo **IMPROVIMENTO**, mantendo o voto primordial, considerando as diretrizes traçadas para este Setor, de "fortalecimento à manutenção das atividades existentes de turismo e lazer e de integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatíveis com o uso residencial, condicionado à preservação dos recursos naturais".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ademais, as atividades pleiteadas não se caracterizam como de apoio ao uso residencial, há muito, aprovado para o Loteamento e não servem de incentivo às atividades voltadas ao turismo e lazer, acatando o parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Votos pelo **INDEFERIMENTO: SEMINF (relatora primordial), IMPLURB, PGM, CREA, SEMEF, SEMMAS, SINTRACOMECA, MANAUSTRANS**. Votos pelo **DEFERIMENTO: FIEAM (voto vista), SMTU, CMM, CDL e SINDUSCON**. **Ausência do CAU**.

6. DECISÃO N.º 29/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006543

INTERESSADO: PEMAZA AMAZONIA S/A

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N.º 010/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as atividades de **COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CNAE453070100 (COMERCIAL TIPO 4), COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, CNAE 453070200M (COMERCIAL TIPO 4), COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, CNAE 468180500 (COMERCIAL TIPO 5)**.

Condicionar a expedição da Certidão à cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, com dispensa de anuência dos moradores da via, considerando tratar-se de Corredor Urbano onde os usos são predominantemente comerciais e de serviços.

Observar que as demais atividades são permitidas para o local.

7. DECISÃO N.º 30/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007582

INTERESSADO: ORALLE ODONTOLOGIA FUNCIONAL E ESPECIALIZADA LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando a natureza da atividade, da localização do imóvel e do entorno.

Condicionar a expedição da Certidão: (i) cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso; (ii) sejam apresentadas as vagas de estacionamento; e (iii) anuência dos moradores nos dois sentidos da via, em um raio de cem metros para os dois lados, de acordo com o Plano Diretor de Manaus.

8. DECISÃO N.º 31/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007176

INTERESSADO: KARINE SENE TRINDADE MICHETTI

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, condicionando a expedição da Certidão: (i) cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso; e (ii) sejam apresentadas as vagas de estacionamento com a devida comprovação do IMPLURB.

9. DECISÃO N.º 32/2017 – CMDU**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002496****INTERESSADO: H. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DE OBRA COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DE OBRA COMERCIAL**, flexibilizando o afastamento de fundos.

Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na Edificação, o interessado deverá obedecer rigorosamente aos dispositivos da legislação vigente, não havendo nenhuma possibilidade de nova **FLEXIBILIZAÇÃO** por parte deste Conselho.

10. DECISÃO N.º 33/2017 – CMDU**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008065****INTERESSADO: MARCIA REGINA CARDOSO ARRUDA - ME****PLEITO: LICENÇA PARA PUBLICIDADE****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **LICENÇA PARA PUBLICIDADE**, acompanhando integralmente a Informação nº 66/2016 da Gerência de Engenheiros Publicitários (GEP), considerando que (i) foi detectada exposição da placa publicitaria sobre o passeio público, contrariando o Art. 69, inc. X da Lei Complementar nº005/2014 que determina a instalação de engenheiros publicitários com afastamento mínimo de 1,50m do passeio público, inclusive no espaço aéreo; e que (ii) o passeio público defronte ao estabelecimento comercial possui largura de 2,05m, sendo o engenheiro publicitário recuado a 0,25cm do meio-fio, possuindo ainda as hastes dos refletores expostas totalmente sobre a pista de rolamento, contrariando definitivamente, a Legislação Municipal vigente.

11. DECISÃO N.º 34/2017 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006751****INTERESSADO: NILDA MARIA CALDAS DE OLIVEIRA****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITASE UNIFAMILIAR**, flexibilizando os itens em desacordo com a legislação, com a assinatura do carimbo de *área non aedificandi*.

Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na Edificação, o interessado deverá obedecer rigorosamente aos dispositivos da legislação vigente, não havendo nenhuma possibilidade de nova FLEXIBILIZAÇÃO por parte deste Conselho.

Voto pelo **INDEFERIMENTO: SEMEF. AUSÊNCIA: CAU.**

12. DECISÃO N.º 35/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006661

INTERESSADO: D CASTRO DOS SANTOS MERCEARIA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 004/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para a atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL. COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS. MERCEARIAS E ARMAZÉNS. CNAE 471210000 (COMERCIAL TIPO 2).

Condicionar a expedição da Certidão: (i) a cobrança da outorga onerosa de alteração de uso do solo; (ii) anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão; e (iii) a identificação do estacionamento mediante sinalização.

Deverá constar no corpo da certidão, a previsão do artigo 58, §1º da Lei de Uso e ocupação do Solo “ são vedadas quaisquer obras de ampliação ou reformas nos prédios que abriguem atividades incompatíveis, exceto as referentes a obras de segurança e higiene das edificações, ou quando devidamente licenciadas pelo órgão de controle urbano”.

13. DECISÃO N.º 36/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002629

INTERESSADO: ADAILZA FERNANDES DOS SANTOS

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Por maioria, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA MULTIFAMILIAR**, por ausência de vagas de estacionamento conforme determinação legal.

Votos pelo DEFERIMENTO: SINTRACOMEÇ, SMTU, SINDUSCON. Votos pelo INDEFERIMENTO: CMM, CDL, PGM, CREA, SEMINF, FIEAM, SEMEF, SEMMAS e MANAUSTRANS. ABSTENÇÃO do IMPLURB. AUSÊNCIA do CAU/AM.

14. DECISÃO N.º 37/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007608

INTERESSADO: AROEIRA VEÍCULOS LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as atividades 4511-1 COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS (TIPO 4), 4541-2 COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS (TIPO 3), 4530-7 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS (TIPO 3), 4512-9 COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO 4) E 4923-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (TIPO 4), uma vez que são semelhantes entre si e compatíveis com as atividades anteriormente deferidas pelo CMDU, sem reflexo negativo ao entorno, como já analisado pela CTPCU;

INDEFERIR a atividade 4520-0 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA (TIPO 3), pois não é semelhante ou similar as atividades aprovadas, cujo exercício poderá afetar o sossego e segurança da vizinhança, com o desconforto de barulhos e ruídos decorrentes do exercício normal da atividade, inclusive com efeito negativo no entorno ainda residencial.

DEFERIR o pedido de inclusão e reenquadramento, para as demais atividades, reenquadrando-as para o Tipo 2, nos termos do reenquadramento realizado no Parecer 466/2015 de 06/08/2015, **DISPENSANDO**, assim, o pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, e anuência dos moradores do entorno.

15. DECISÃO N.º 38/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000200

INTERESSADO: I P FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as atividades: CNAE 561120102; CNAE 561120300; CNAE 562010400; CNAE 472370000.

Condicionar a expedição da Certidão ao pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso e apresentação de estacionamento proporcional a área do terreno (fl.09).

16. DECISÃO N.º 39/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007564

INTERESSADO: SUPERMERCADO RESENDE LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, até que as condicionantes do voto da Reunião do dia 14 de dezembro de 2016, sejam atendidas.

17. DECISÃO N.º 40/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000142

INTERESSADO: A. L. R. DA SILVA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, acompanhando o Parecer N° 003/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que não há informações suficientes para mensurar o impacto das atividades solicitadas, pois entendemos que para o desenvolvimento das atividades de ENSINO DE DANÇA, ENSINO DE IDIOMAS, ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE MÚSICA, ENSINO FUNDAMENTAL e ENSINO MÉDIO se faz necessário que o prédio possua uma boa estrutura com um espaço disponível, com um salão amplo e bem iluminado onde irão acontecer as aulas de dança, com mais que 40,00m² a fim de acomodar corretamente um certo número de alunos/por aula.

Com relação à acústica do espaço deve ser usado material isolador de som nas paredes e teto para que o som não incomode a vizinhança.

Quanto ao ensino de idiomas e informática é necessário que no espaço físico seja observada uma quantidade de computadores suficiente para a demanda de alunos.

Em se tratando do ensino de artes cênicas e ensino de música, o local deverá possuir um espaço adequado para o desenvolvimento dessas atividades

Quanto ao espaço reservado para o ensino de esportes, este tem, necessariamente, que ser realizado em locais como quadras poliesportivas.

Relativamente ao ensino fundamental e médio é necessário obedecer aos critérios do Plano Diretor Ambiental e Urbanístico de acordo com o ANEXO IX — QUADRO DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO - Escola particular de ensino fundamental, médio, técnico, profissionalizante ou supletivo: 1 vaga 140m² de área útil. É obrigatória, ainda, a previsão de local de estacionamento para veículos destinados a funcionários, acrescendo a proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) ao total das vagas obrigatórias.

É obrigatória, também, a previsão de baia para embarque e desembarque de passageiros dentro dos limites do lote.

Diante do exposto, entendendo, portanto, que o empreendimento não possui estrutura adequada ao exercício das atividades ora solicitadas, aliado à pequena área utilizada (83,70 m², este Conselho indefere o pleito.

18. DECISÃO N.º 41/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003405

INTERESSADO: JOÃO RAMOS BRILHANTE

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE / MISTA, COMERCIAL E MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE / MISTA, COMERCIAL E MULTIFAMILIAR**, mantendo o voto anterior, condicionando a expedição da Certidão à apresentação das necessárias vagas de estacionamento para veículos automotores, com a devida verificação do IMPLURB.

19. DECISÃO N.º 42/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007342

INTERESSADO: ACARITA DE SOUZA GONCALVES

PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, acompanhando o Parecer do Relator Primordial pelo **INDEFERIMENTO**.

20. DECISÃO N.º 43/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002091

INTERESSADO: N T PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS FISICAS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 007/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para

ESCRITÓRIO DE CONTATO, com o devido pagamento da outorga onerosa e que conste na Certidão que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada ou ampliação sem prévia aprovação, a referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alará de Funcionamento.

21. DECISÃO N.º 44/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007803

INTERESSADO: GRAZENIRA AMIRANETE A MORAES

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 865/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para o funcionamento de **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA — ER** para as atividades CNAE: 931910101 - **PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**: CNAE: 931150000 - **GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES**: CNAE: 749019901 - **CONSULTORIA NA ÁREA DE ESTATÍSTICA**: CNAE: 931310000 - **ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**: CNAE: 823000101 - **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS. CONGRESSOS,**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXPOSIÇÕES E FESTAS; CNAE: 749010501 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; CNAE: 859110000 - ENSINO DE ESPORTES; CNAE: 931919999 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇO - TIPO 2).

Condicionar a expedição da Certidão: (i) devida cobrança da OUTORGA ONEROSA; e (ii) anuência de mais de 50% dos moradores da Rua Mem de Sá, até a distância de 100 metros de cada lado do imóvel, dos dois lados da via, a ser confirmada pelo IMPLURB

Ressaltar que todo estacionamento deverá ser realizado no interior do empreendimento.

Deverá constar no corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada ou ampliação sem prévia aprovação, a referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

22. DECISÃO N.º 45/2017 – CMDU

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.000004

INTERESSADO: FRANCISCO GERVA NENA DE ABREU

PLEITO: REMEMBRAMENTO COM DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo o **REMEMBRAMENTO COM DESMEMBRAMENTO**, considerando (i) que o lote objeto do pedido de desmembramento está associado apenas a manutenção de uma antena/torre de comunicação já instalada há muitos anos pelo requerente, cuja posse pertence, inclusive, a terceiro; e (ii) que o pedido de remembramento atende às exigências estabelecidas na legislação aplicável.

Pelo deferimento, mediante a flexibilização da área do lote desmembrado, condicionando a emissão da Certidão de **DESMEMBRAMENTO COM REMEMBRAMENTO**:

- a) à anexação da CND do IPTU envolvendo os lotes originais;
- b) a assinatura do recorrente ou procuração de seu representante; e
- c) identificação do possuído do lote desmembrado para efeito cadastral.

Fica ressalvado que a presente decisão não possui o condão de autorizar ou regularizar a instalação da antena no lote desmembrado.

Encaminhar, posteriormente, à SEMEF para alteração/atualização cadastral imobiliária.

Também foi decidida, por este Conselho, as seguintes diligências:

23. DESPACHO 02/2017

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006200

INTERESSADO: MGLIRA DA AMAZONIA - EIRELI - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) para que a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), verifique a possibilidade do reenquadramento das atividades classificadas como Comercial Tipo 4.

24. DESPACHO 03/2017

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005461

INTERESSADO: TATIANA SABBA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) para que a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), conclua a análise da localização da edificação do imóvel, e se está na abrangência da Área Verde do Loteamento Jardim Iolanda.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. O Presidente do Instituto Municipal Planejamento Urbano (IMPLURB), falou sobre a importância deste Conselho para a Cidade de Manaus. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 11 de janeiro de 2017.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Representante da PGM

MAURO GALUCIO GARCIA
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

NAIADE SOCORRO SANTOS SOARES PINTO
Conselheiro Representante do CREA

ANTÔNIO DIAS COSTA NETO
Conselheiro Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA
Conselheiro Representante da SEMEF

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU